

OUTROS DESTAQUES

TRIBUNA CONTÁBIL

02

Em 2009 a área de contabilidade continuará em transição

DIRETO DO TRIBUNAL

02

TST isenta multa por falta de vale-transporte para almoço

TIRE SUAS DÚVIDAS

03

O que muda com o novo valor do salário mínimo?

Novidades da Declaração do IR 2009

PRINCIPAIS MUDANÇAS PARA ESTE ANO		
	DIRPF/2009	ANTES
PRAZO DE ENTREGA	Foi estendido até as 24h do dia 30 de abril	O prazo encerrava-se às 20h do dia 30 de abril
NÚMERO DO RECIBO DA DECLARAÇÃO	Volta a ser de preenchimento facultativo	Era de preenchimento obrigatório
AGENDAMENTO DO PAGAMENTO	Caso o contribuinte transmita sua declaração até 31 de março, será possível agendar o pagamento do imposto devido pelo débito automático em conta corrente a partir da primeira cota	Não era possível efetuar o agendamento da primeira cota, apenas da segunda em diante
DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO	O programa gerador da Declaração Final de Espólio foi integrado ao programa da Declaração do Imposto de Renda. Dessa forma, o prazo também será o mesmo, 30 de abril do ano seguinte ao trânsito em julgado da sentença	Tinha um programa separado e o prazo era de 30 dias a partir do final do processo de inventário



QUEM É OBRIGADO A DECLARAR

- Obteve um dos seguintes rendimentos em 2008:
 - rendimentos tributáveis acima de R\$ 16.473,72;
 - rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00;
 - receita bruta de atividade rural acima de R\$ 82.368,60.
- Teve patrimônio superior a R\$ 80.000,00.
- Participou do quadro societário de empresa (titular, sócio ou acionista), inclusive inativa, ou de cooperativa.
- Realizou em qualquer mês de 2008 alienações de bens ou direito em que foi apurado ganho de capital sujeito a incidência do imposto.
- Realizou operações em bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhadas.
- Passou à condição de residente no Brasil.

FORMAS DE APRESENTAÇÃO

- Pela Internet, pelos programas IRPF 2009 e Receitanet.
- Em disquete, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.
- Em formulário, nas agências dos Correios (postagem de R\$ 4,00).

MODELOS

- Completa, que permite as deduções previstas em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária, etc).
- Simplificada, que permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 12.194,86.

PRINCIPAIS DEDUÇÕES PERMITIDAS

- Dependentes, dedução de R\$ 1.655,88 por pessoa.
- Despesas com instrução, do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 2.592,29.

Continua na pág. 03

CONTABILIDADE EM TRANSIÇÃO

Por Geuma Campos e Adriana Marques Dias*

No final de 2007, quando o governo sancionou a Lei 11.638, que alterou vários aspectos contábeis da Lei 6.404/76, conhecida como a Lei das Sociedades Anônimas, já se imaginava que 2008 seria um ano transformador para a área de contabilidade. Porém, em 2009, o setor continuará em transição, por conta da instituição de novas definições, alterações e regras importantes - e muito benéficas para o Brasil - que regem o ambiente contábil e fiscal das empresas.

A Lei 11.638 objetivou incorporar o Brasil ao processo de harmonização das práticas contábeis; com isso beneficiou o fluxo de investimentos interno e externo para o capital produtivo, proporcionando maior transparência das atividades empresariais no Brasil.

Esta Lei também trouxe impactos tributários que agora estão sendo alinhados com a edição da Medida Provisória 449, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2008. A MP altera dispositivos importantes da legislação tributária, principalmente no que tange a flexibilização de pagamentos de débitos junto a Fazenda Nacional. Também instituiu o Regime Tributário de Tramitação (RTT), que trata dos ajustes tributários decorrentes de métodos e critérios contábeis da Lei 6.404/76, já consideradas as alterações da Lei 11.638/07. Foram alterados ainda pela MP 449 diversos dispositivos da Lei 6.404/1976, no que se refere a ativos e passivos das empresas; obrigações das organizações nos financiamentos para aquisição de direitos do ativo não-circulante; dentre outros itens.

Por fim, a necessidade de 14 mil estabelecimentos no Brasil adotarem em 2009 o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) completa as transformações mais importantes em curso na área contábil. O objetivo deste programa é tornar mais ágil a fiscalização pelos órgãos responsáveis (Receita Federal e secretarias da Fazenda estaduais e municipais). Muitos contribuintes ainda não se prepararam por completo para as mudanças contábeis. Porém, terão que realizá-las. E 2009 será decisivo nesse sentido.

* Geuma Campos Nascimento é sócia da Trevisan Outsourcing e professora da Trevisan Escola de Negócios, e Adriana Marques Dias é gerente de Capacitação e Treinamento da Trevisan Outsourcing e professora da Trevisan Escola de Negócios.



TST

TST isenta multa por falta de vale-transporte para almoço

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou indevida a multa administrativa aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho do Piauí à Shopnews Ltda., em junho de 1999, pelo não-fornecimento de vale-transporte para deslocamento dos empregados no intervalo para almoço e descanso. A decisão restabeleceu sentença originária que julgou procedente o pedido formulado pela empresa em mandado de segurança e declarou nula a autuação. De acordo com o ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator do recurso de revista da empresa, a Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, instituidora do vale-transporte, não impõe ao empregador a obrigação de fornecer vale-transporte para que o empregado se desloque para almoçar em sua residência. Dessa forma, a aplicação da multa foi, segundo o relator, "circunstância que contraria o disposto nas normas legais". (RR-26/2005-000-22-00.0)

FONTE: http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/informa/2009/2A_2009.html

TRT

Matéria definida em convenção ou acordo coletivo não pode ser rediscutida no âmbito individual

Conforme decisão da Desembargadora Dora Vaz Treviño em acórdão unânime da 11ª Turma do TRT da 2ª Região: "O que é pactuado em sede coletiva (convenção ou acordo) tem valor de lei entre as partes, vinculando os membros das respectivas categorias profissional e econômica. A matéria definida em convenção ou acordo coletivo não pode ser rediscutida no âmbito individual. Reintegração indeferida, porque a norma coletiva expressamente veda a extensão, aos trabalhadores portadores de doença profissional e/ou ocupacional, da garantia concedida às vítimas de acidente no trabalho, propriamente dito. Aplicação do artigo 114, do Código Civil Brasileiro, de 2002." (Proc. 02279200400302006 - Ac. 20080962208)

FONTE: Serviço de Jurisprudência e Divulgação

TIRE SUAS DÚVIDAS

Com o novo valor do salário mínimo, o que muda na tabela de contribuições previdenciárias?

Foi promulgada no dia 30 de janeiro de 2009 a Medida Provisória nº 456, elevando o salário mínimo de R\$ 415,00 para R\$ 465,00, ou seja, um aumento de 12%. O novo valor já está em vigor desde o dia 1º de fevereiro de 2009. Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, foram reajustados em 5,92%, conforme Portaria Interministerial nº 48, de 12 de fevereiro de 2009. Este reajuste incidirá apenas sobre os benefícios cujo valor supere a casa do salário mínimo. Já os benefícios concedidos com o valor de um salário mínimo, passarão ao valor de R\$ 465,00. Com o reajuste, o valor máximo de benefício pago pelo INSS passará de R\$ 3.038,99 para R\$ 3.218,90. Dentre os novos valores estabelecidos pela Portaria nº 48/2009, destacamos o da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade:

- a) R\$ 25,66 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 500,40;
- b) R\$ 18,08 para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 500,40 e igual ou inferior a R\$ 752,12.

Ressaltamos também os novos índices para recolhimento da contribuição previdenciária dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos, a partir de 1º de fevereiro de 2009:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 965,67	8,00
de 965,68 até 1.609,45	9,00
de 1.609,46 até 3.218,90	11,00

Novidades no IR 2009

(Continuação)

- Despesas médicas do contribuinte e de seus dependentes, como plano de saúde, médico, dentista, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, hospitais, exames, aparelhos ortopédicos, etc.
- Contribuição a entidade de previdência privada, limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis.
- Contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico, limitada a R\$ 651,40.
- Contribuição previdenciária oficial.

REGRAS PARA A DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO EMPREGADO DOMÉSTICO

- Só é dedutível a parcela paga pelo empregador doméstico (12%).
- A dedução é limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto, e o abatimento poderá ser feito apenas sobre o valor do salário mínimo, independentemente do salário do empregado.
- Para o ano-calendário de 2008 o limite da dedução será de R\$ 651,40.

PRAZO DE ENTREGA

- Até as 24 horas de 30/04/2009.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

- Multa mínima de R\$ 165,74.

Quais as novidades na Declaração anual do SIMPLES Nacional?

O prazo de entrega da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN 2009 encerra-se no dia 31 de março de 2009 com algumas novidades. Entre elas, destaque para:

- **REGIME DE APURAÇÃO DE RECEITAS:** a partir do ano-calendário 2009 é necessário optar pelo regime de competência ou caixa, sendo irretroatável para todo o ano-calendário.
- **SALVAR O DAS EM FORMATO PDF:** o DAS gerado pode ser salvo em formato PDF, permitindo posterior consulta e impressão.
- **RETIFICAÇÃO:** é possível alterar o tipo de declaração de “situação especial” para “normal”.
- **EDITAR O VALOR PRINCIPAL DE CÁLCULO JÁ FEITO:**

na retificação de cálculo já realizado, quando gerar a Declaração complementar, é possível editar o valor do principal para maior.

- **ITEM “INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS”:** foram criadas perguntas de interesse dos Estados e Municípios para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios - IPM.
- **INATIVA:** é possível informar a condição de inatividade durante todo o ano-calendário de 2008.
- **NOVO EXTRATO:** inclui informações sobre o recolhimento da Declaração, partilha do valor distribuído aos entes federativos, etc.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA - A partir de 1º de janeiro de 2009 Lei nº 11482/2007 e Medida Provisória nº 451/2008)			SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL - R\$ 465,00 A partir de 1º de fevereiro de 2009 - MP nº 456/2009		
Tabela para cálculo do recolhimento mensal e do imposto de renda na fonte			SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL 1) R\$ 450,00 (*) 2) R\$ 475,00 (*) 3) R\$ 505,00 (*)		
Bases de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)	A partir de 1º de maio de 2008 - Lei Estadual nº 12.967/2008		
até 1.434,59	-	-	(*) Os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.		
de 1.434,60 a 2.150,00	7,5	107,59			
de 2.150,01 a 2.866,70	15	268,84			
De 2.866,71 a 3.582,00	22,5	483,84			
acima de 3.582,00	27,5	662,94			
Deduções: a) R\$ 144,20 por dependente; b) Pensão alimentar integral; c) R\$ 1.434,59 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e e) R\$ 2.708,94 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes. Limite para ano-calendário de 2009.			SALÁRIO FAMÍLIA até R\$ 500,40 R\$ 25,66 de R\$ 500,41 até R\$ 752,12 R\$ 18,08 A partir de 1º/02/2009 - Portaria Interministerial nº 48/2009		
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - A partir de 1º de fevereiro de 2009 (Portaria Interministerial nº 48/2009 c.c. Art. 90 do ADCT)			Dezembro/08	Janeiro/09	Fevereiro/09
Tabela de contribuição dos segurados do INSS (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso)			Taxa Selic	1,12%	1,05%
Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (1)		TR	0,2149%	0,1840%
			INPC	0,29%	0,64%
até R\$ 965,67	8% (2)		IGPM	(-) 0,13%	(-) 0,44%
de R\$ 965,68 a R\$ 1.609,45	9% (2)		BTN+TR	R\$ 1,5221	R\$ 1,5254
de 1.609,46 a R\$ 3.218,90	11%		TBF	1,0567%	1,0055%
(1) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico. (2) Em função da extinção da CPMF desde o dia 1º/1/2008, as alíquotas para fins de recolhimento ao INSS foram alteradas de 7,65% para 8% e de 8,65% para 9%.			UFM	R\$ 87,20	R\$ 92,09
			UFESP (anual)	R\$ 14,88	R\$ 15,85
			UPC (trimestral)	R\$ 21,53	R\$ 21,67
			SDA (Sistema da Dívida Ativa - Municipal)	1,9254	1,9323
			Poupança	0,7160%	0,6849%
			UFIR	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Jan a Dez/2000 R\$ 1,0641	

Obs: Os índices foram atualizados até o fechamento desta edição.

EXPEDIENTE



Presidente
Abram Szajman

Edição
Linhas & Laudas Comunicação

Diretor executivo
Antônio Carlos Borges

Colaboração
Paulo Generoso

Marketing
Luciana Fischer e Adriano Sá

Fale com a gente
aj@fecomerocio.com.br

REVISTA COMÉRCIO & SERVIÇOS
A única revista com conteúdo totalmente voltado ao comércio

Assine agora mesmo pelo site:
www.fecomerocio.com.br
ou e-mail:
sac@fecomerocio.com.br



04

www.fecomerocio.com.br